



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PARECER

Projeto de Lei nº 7.172, de 2010, que reduz para 60 (sessenta) anos a idade mínima do beneficiário da parcela isenta do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela previdência social.

Autor: **SENADO FEDERAL - CÉSAR BORGES**

Relator: **Deputado HILDO ROCHA**

Apensados:

PL nº 3.089/2008,	PL nº 3.492/2008,	PL nº 4.429/2008,
PL nº 4.439/2008,	PL nº 5.156/2009,	PL nº 5.184/2009,
PL nº 5.189/2009,	PL nº 8.007/2010,	PL nº 177/2011,
PL nº 20/2011,	PL nº 2.212/2011,	PL nº 287/2011,
PL nº 423/2011,	PL nº 476/2011,	PL nº 492/2011,
PL nº 493/2011,	PL nº 497/2011,	PL nº 507/2011,
PL nº 536/2011,	PL nº 59/2011,	PL nº 667/2011,
PL nº 3.429/2012,	PL nº 4.627/2012,	PL nº 5.048/2013,
PL nº 5.968/2013,	PL nº 6.021/2013,	PL nº 7.072/2014,
PL nº 7.145/2014,	PL nº 7.194/2014,	PL nº 7.227/2014,
PL nº 7.325/2014,	PL nº 8.097/2014,	PL nº 1.668/2015,
PL nº 2.336/2015,	PL nº 3.960/2015,	PL nº 3.961/2015,
PL nº 4.303/2016,	PL nº 4.753/2016,	PL nº 4.788/2016,
PL nº 5.874/2016,	PL nº 6.792/2017,	PL nº 7.009/2017,
PL nº 7.096/2017,	PL nº 7.160/2017,	PL nº 7.190/2017,
PL nº 7.207/2017,	PL nº 7.282/2017,	PL nº 7.727/2017,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PL nº 7.788/2017, PL nº 7.838/2017, PL nº 8.021/2017,
PL nº 8.366/2017, PL nº 8.946/2017, PL nº 9.205/2017,
PL nº 9.670/2018, PL nº 9.794/2018, PL nº 10.343/2018,
PL nº 10.441/2018, PL nº 10.256/2018, PL nº 10.769/2018,
PL nº 10.965/2018, PL nº 11180/2018, PL nº 372/2019,
PL nº 1.332/2019, PL nº 1.523/2019, PL nº 1.575/2019,
PL nº 1.894/2019, PL nº 2.050/2019, PL nº 2.068/2019,
PL nº 2.649/2019, PL nº 2.746/2019 PL nº 3.529/2019
PL nº 3782/2019

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL – senador CÉSAR BORGES, reduz para 60 (sessenta) anos a idade mínima do beneficiário da parcela isenta do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela previdência social.

Segundo a justificativa do autor, a legislação do imposto de renda contempla a isenção de uma quantia de rendimentos proveniente de aposentadoria e pensão, para o beneficiário que tenha ultrapassados os sessenta e cinco anos de idade.

Enquanto não havia, em nível legislativo, a cogitação integral do problema do idoso na sociedade brasileira, o legislador necessitou eleger um parâmetro de idade para o fim de cumprir esse item no contexto da política tributária. Esse parâmetro, como se sabe, está estabelecido em sessenta e cinco anos. Todavia, o Estatuto do Idoso, como resultante da vontade nacional e tendo em vista todas as variantes do problema, elegeu como parâmetro a idade de sessenta anos.

A partir dessa idade, o cidadão passa a ser, nos termos do Estatuto, objeto de toda a política oficial para o particular. Por uma exigência formal inscrita no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

§ 6º do art. 150 da Constituição, não foi possível tratar, no Estatuto, da isenção fiscal, visto que se exige, para o caso, lei específica e exclusiva.

Ao projeto principal foram apensados os seguintes 72 (setenta e dois) projetos de lei:

- i. PL nº 3.089/2008, de autoria da Deputada Luciana Genro, que altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, modificando a tabela do imposto de renda da pessoa física;
- ii. PL nº 3.492/2008, de autoria dos Deputados Jô Moraes e outros, que altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e a 11.482, de 31 de maio de 2007, modificando disposições relativas ao imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica;
- iii. PL nº 4.429/2008, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que altera a tabela de incidência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas;
- iv. PL nº 4.439/2008, de autoria do Deputado José Chaves, que altera a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física;
- v. PL nº 5.156/2009, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que altera a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física;
- vi. PL nº 5.184/2009, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, que altera a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física e amplia o limite de dedução das despesas com instrução;
- vii. PL nº 5.189/2009, de autoria do Deputado Vicentinho, que altera a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física;
- viii. PL nº 8.007/2010, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, que modifica a legislação tributária, para alterar a tabela do imposto de renda das pessoas físicas, e dá outras providências;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

- ix. PL nº 177/2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, que dispõe sobre a Tabela Progressiva para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física;
- x. PL nº 20/2011, de autoria do Deputado Milton Monti, que modifica a legislação tributária, para alterar a tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas e os limites de deduções;
- xi. PL nº 2.212/2011, de autoria do Deputado Assis Carvalho, que altera os valores da tabela do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física de que trata a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011;
- xii. PL nº 287/2011, de autoria do Deputado Ricardo Berzoini, que modifica a legislação tributária, para atualizar os valores da legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências;
- xiii. PL nº 423/2011, de autoria do Deputado Anthony Garotinho, que estabelece as diretrizes para a política de reajuste anual da tabela progressiva do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e os limites de deduções;
- xiv. PL nº 476/2011, de autoria do Deputado Assis Melo, que altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007; nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; reajustando as faixas de renda do imposto de renda e os valores das deduções;
- xv. PL nº 492/2011, de autoria do Deputado Chico Lopes, que altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007; nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; reajustando as faixas de renda do imposto de renda e os valores das deduções;
- xvi. PL nº 493/2011, de autoria do Deputado Reguffe, que efetua alterações no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para corrigir anualmente a base de cálculo da tabela do Imposto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Renda de Pessoa Física, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - mais o acréscimo de 1% (um por cento), a partir do ano-calendário de 2011;

- xvii. PL nº 497/2011, de autoria do Deputado Duarte Nogueira, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e dá outras providências;
- xviii. PL nº 507/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Garcia, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para estabelecer reajuste anual da tabela do imposto de renda da pessoa física;
- xix. PL nº 536/2011, de autoria da Deputada Jô Moraes, que altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007; nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; reajustando as faixas de renda do imposto de renda e os valores das deduções;
- xx. PL nº 59/2011, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que efetua alterações nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para fixar a tabela progressiva do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas para o ano-calendário de 2011 e seguintes e dá outras providências;
- xxi. PL nº 667/2011, de autoria do Deputado Policarpo, que altera a Legislação Tributária Federal para instituir mecanismo de correção anual da tabela progressiva mensal que incide sobre o cálculo do imposto de renda das pessoas físicas;
- xxii. PL nº 3.429/2012, de autoria da Deputada Erika Kokay, que estabelece o reajuste periódico da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas e das deduções legais;
- xxiii. PL nº 4.627/2012, de autoria da Deputada Andreia Zito, que altera o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

- xxiv. PL nº 5.048/2013, de autoria do Deputado Junji Abe, que dispensa as pessoas a que se refere da entrega de declaração de ajuste anual do imposto de renda;
- xxv. PL nº 5.968/2013, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que altera os valores constantes da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007; 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- xxvi. PL nº 6.021/2013, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que estabelece o reajuste periódico da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas e das deduções legais;
- xxvii. PL nº 7.072/2014, de autoria do Deputado Márcio França, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para incluir inciso IX, para recuperar a defasagem sofrida pela tabela de imposto de renda das pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015;
- xxviii. PL nº 7.145/2014, de autoria do Deputado Antonio Imbassahy, que altera os valores constantes das tabelas progressivas, mensal e anual do Imposto de Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- xxix. PL nº 7.194/2014, de autoria do Deputado Andre Moura, que dispõe sobre o reajuste periódico da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas com base no reajuste do salário mínimo;
- xxx. PL nº 7.227/2014, de autoria do Deputado Vaz de Lima, que altera o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para corrigir a Tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e as deduções legais, de acordo com o IPCA amplo projetado para o ano de 2014, a partir do ano-calendário de 2015, e dá outras providências;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

- xxxi. PL nº 7.325/2014, de autoria do Deputado Mendonça Filho, que altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- xxxii. PL nº 8.097/2014, de autoria do Deputado Mendonça Filho, que altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e as Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- xxxiii. PL nº 1.668/2015, de autoria do Deputado Heráclito Fortes, que altera a legislação do imposto de renda de pessoas físicas, para indexar a sua tabela mensal ao valor do salário mínimo;
- xxxiv. PL nº 2.336/2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que concede isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos e proventos de trabalho para pessoas maiores de sessenta anos;
- xxxv. PL nº 3.960/2015, de autoria do Deputado Cleber Verde, que altera o Inciso XV do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências;
- xxxvi. PL nº 3.961/2015, de autoria do Deputado Cleber Verde, que altera o Inciso VI do Art.4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências;
- xxxvii. PL nº 4.303/2016, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e dá outras providências;
- xxxviii. PL nº 4.753/2016, de autoria do Deputado Cabo Sabino, que altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Física, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

- xxxix. PL nº 4.788/2016, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, que atualiza monetariamente os valores da base de cálculo da tabela progressiva mensal e de parâmetros do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, previstos nas Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- xl. PL nº 5.874/2016, de autoria da Deputada Leandre, que altera a legislação tributária, para isentar do imposto de renda rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva remunerada ou reforma pagos a contribuinte acima de sessenta anos de idade;
- xli. PL nº 6.792/2017, de autoria do Deputado Flavinho, que reajusta os valores da tabela progressiva mensal, da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente e com despesas com instrução, e do valor máximo do desconto simplificado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e cria mecanismo de correção automática anual desses valores com base no IPCA;
- xlii. PL nº 7.009/2017, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera as leis 11.482/2007, 7.713/1988 e 9.250/1995;
- xliii. PL nº 7.096/2017, de autoria do Deputado Aureo, que altera as Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para atualizar a Tabela Progressiva Mensal do imposto sobre a renda da pessoa física e as parcelas dedutíveis deste, e instituir mecanismo permanente para esta atualização;
- xliv. PL nº 7.160/2017, de autoria da Deputada Soraya Santos, que modifica a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar o valor das faixas de incidência da tabela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

progressiva mensal, da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente e com despesas com instrução, e do valor máximo do desconto simplificado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e dá outras providências;

- xliv. PL nº 7.190/2017, de autoria do Deputado Weverton Rocha, que modifica a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para atualizar o valor das faixas da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, das deduções por dependente e com despesas relativas a ensino, do valor máximo do desconto simplificado, da parcela isenta de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social de maiores de 65 anos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- xlvi. PL nº 7.207/2017, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que modifica a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar o valor das faixas de incidência da tabela progressiva mensal, da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente e com despesas com instrução, e do valor máximo do desconto simplificado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e dá outras providências;
- xlvii. PL nº 7.282/2017, de autoria do Deputado Adérmis Marini, que altera a legislação tributária federal, para atualizar os valores expressos em reais na tabela do imposto de renda das pessoas físicas e as deduções legais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

- xlvi. PL nº 7.727/2017, de autoria do Deputado Mauro Mariani, que altera a legislação tributária federal, para atualizar os valores expressos em reais na tabela do imposto de renda das pessoas físicas, as deduções legais e o custo de aquisição dos bens imóveis;
- xlvi. PL nº 7.788/2017, de autoria do Deputado Fausto Pinato, que altera a legislação tributária para estabelecer a atualização monetária da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - i. PL nº 7.838/2017, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que inclui índices de reajuste e altera as alíquotas expressas na tabela do imposto de renda de pessoas físicas;
 - ii. PL nº 8.021/2017, de autoria do Deputado Diego Andrade, que determina a correção automática da tabela progressiva do Imposto de Renda por índices oficiais de modo a recompor o valor real de arrecadação;
 - iii. PL nº 8.366/2017, de autoria do Deputado Miguel Lombardi, que dá nova redação ao parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, com suas alterações posteriores, para o fim de, nos termos do art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, instituir a correção monetária das tabelas progressivas mensais para o cálculo do imposto de renda das pessoas físicas e garantir ao contribuinte o direito ao reajuste anual obrigatório das tabelas;
 - iiii. PL nº 8.946/2017, de autoria do Deputado Jorge Côrte Real, que institui dedução progressiva, de acordo com a idade, na base de cálculo do IRPF para rendimentos de aposentadoria de contribuintes com 65 anos ou mais, e dá outras providências;
 - lv. PL nº 9.205/2017, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que promove alterações na legislação do Imposto de Renda das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Pessoas Físicas, modificando a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

- iv. PL nº 9.670/2018, de autoria do Deputado Giuseppe Vecci, que estabelece o reajuste automático dos valores da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos termos que especifica;
- lvi. PL nº 9.794/2018, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, que estabelece atualização monetária anual das faixas de renda da tabela de incidência e das deduções permitidas do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- lvii. PL nº 10.343/2018, de autoria do Deputado Marco Maia, que altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- lviii. PL nº 10.441/2018, de autoria do Deputado Heuler Cruvinel, que dispõe sobre alteração dos valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que tratam as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências;
- lix. PL nº 10.256/2018, de autoria do Deputado Cabo Sabino, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de sessenta e cinco anos;
- lx. PL nº 10.769/2018, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que dispõe da concessão da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos, para os jovens até os 24 anos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

- lxi. PL nº 10.965/2018, de autoria da Deputada Norma Ayub, que reajusta os valores da tabela progressiva mensal e da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- lxii. PL nº 11.180/2018, de autoria do Deputado João Daniel, que modifica as alíquotas e as faixas de tributação constantes na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- lxiii. PL nº 372/2019, de autoria da Deputada Gleisi Hoffmann, que modifica a faixa de isenção constante na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- lxiv. PL nº 1.332/2019, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que institui mecanismo de correção anual da tabela progressiva mensal que incide sobre o cálculo do imposto de renda das pessoas físicas;
- lxv. PL nº 1.523/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Coelho, que visa recuperar a defasagem sofrida pela tabela de imposto de renda das pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015;
- lxvi. PL nº 1.575/2019, de autoria do Deputado Célio Studart, que atualiza a tabela progressiva mensal do imposto de renda de pessoa física;
- lxvii. PL nº 1.894/2019, de autoria do Deputado Renildo Calheiros, que reajusta os valores da tabela progressiva mensal, da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente e com despesas com instrução, e do valor máximo do desconto simplificado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- lxviii. PL nº 2.050/2019, de autoria do Deputado Eli Borges, que reajusta os valores da tabela progressiva mensal, da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente e com despesas com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

instrução e do desconto simplificado máximo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

- lxix. PL nº 2.068/2019, de autoria do Deputado Gutemberg Reis, que atualiza os valores da tabela do imposto de renda das pessoas físicas expressos em reais, das deduções legais e do desconto simplificado;
- lxx. PL nº 2.649/2019, de autoria do Deputado Wilson Santiago, que altera a tabela do IRPF a partir de 2020;
- lxxi. PL nº 2.746/2019, de autoria do Deputado Vavá Martins, que eleva o valor da parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria de contribuintes com mais de 65 anos de idade;
- lxxii. PL nº 3.529/2019, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que corrige a tabela de imposto de renda da pessoa física; e
- lxxiii. PL 3782/2019, de autoria do Deputado Roberto Lucena, que altera a Lei nº 11.482, de 2007, para atualizar a Tabela Progressiva Mensal e as deduções aplicáveis à tributação do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

O projeto tramita em regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), Finanças e Tributação (CFT), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nessa ordem.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) foi aprovado no dia 05 de julho de 2017 por unanimidade o parecer do relator deputado Angelim pela aprovação do PL nº 7.172/2010, principal, e seus apensos PL nº 4.627/2012; PL nº 3.960/2015; PL nº 3.961/2015; PL nº 5.874/2016; PL nº 3.089/2008; PL nº 3.492/2008; PL nº 4.429/2008; PL nº 4.439/2008; PL nº 5.156/2009; PL nº 5.184/2009; PL nº 5.189/2009; PL nº 8.007/2010; PL nº 20/2011; PL nº 59/2011; PL nº 177/2011; PL nº 287/2011; PL nº 423/2011; PL nº 476/2011; PL nº 492/2011; PL nº 493/2011; PL nº 497/2011; PL nº 507/2011; PL nº 536/2011; PL nº 667/2011; PL nº 2.212/2011; PL nº 3.429/2012; PL nº 5.968/2013; PL nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

6.021/2013; PL nº 7.072/2014; PL nº 7.145/2014; PL nº 7.194/2014; PL nº 7.227/2014; PL nº 7.325/2014; PL nº 8.097/2014; PL nº 1.668/2015; PL nº 4.303/2016; PL nº 4.753/2016; PL nº 4.788/2016; PL nº 6.792/2017; PL nº 7.009/2017; PL nº 7.096/2017; PL nº 7.160/2017, PL nº 7.190/2017, PL nº 7.207/2017, PL nº 7.282/2017; PL nº 7.727/2017, PL nº 7.788/2017 e PL nº 7.838/2017, na forma de SUBSTITUTIVO; e pela rejeição do PL nº 5.048/2013 e do PL nº 2.336/2015.

No dia 04 de julho de 2017, a CIDOSO aprovou um SUBSTITUTIVO ao projeto principal e aos projetos apensados no qual buscou conciliar os dispositivos dos vários projetos de lei. No art. 1º o SUBSTITUTIVO da CIDOSO atualiza a tabela progressiva mensal do imposto de renda constante da Lei nº 11.482, de 2007, resumida na tabela abaixo:

Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$) Lei nº 11.482/07	Parcela a Deduzir do IR (R\$) Lei nº 11.482/07	Base de Cálculo (R\$) SUBSTITUTIVO CIDOSO	Parcela a Deduzir do IR (R\$) SUBSTITUTIVO CIDOSO
-	Até 1.903,98	-	Até 2.141,98	-
7,5	De 1.903,99 até 2.826,65	142,80	De 2.141,99 até 3.179,98	160,65
15	De 2.826,66 até 3.751,05	354,80	De 3.179,99 até 4.219,93	399,15
22,5	De 3.751,06 até 4.664,68	636,13	De 4.219,94 até 5.247,77	715,65
27,5	Acima de 4.664,68	869,36	Acima de 5.247,77	978,03

No art. 2º o SUBSTITUTIVO da CIDOSO altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, que versa sobre a isenção do imposto de renda de determinados rendimentos percebidos por pessoa física. O artigo modifica o inciso XV diminuindo a idade do beneficiário da isenção de rendimento proveniente de aposentadoria e pensão para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos de idade e acrescenta a alínea “j” estabelecendo o valor de isenção de R\$ 2.141,98 (dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2017.

O art 3º do SUBSTITUTIVO da CIDOSO adiciona a alínea “j” ao inciso III do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, definindo o valor de dedução por dependente de R\$ 213,29 (duzentos e treze reais e vinte e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2017 na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda. Tal qual o artigo 2º, o art. 3º modifica o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, diminuindo a idade do beneficiário da isenção de rendimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

proveniente de aposentadoria e pensão para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos de idade e acrescenta a alínea “j” estabelecendo o valor de isenção de R\$ 2.141,98 (dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2017.

O mesmo art. 3º do SUBSTITUTIVO da CIDOSO ainda altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, o qual permite deduzir do imposto despesas com educação. Ele dispôs a quantia de R\$ 4.006,69 (quatro mil e seis reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2017 para o titular e o valor de R\$ 2.559,47 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2017, por dependente. Por fim, o art. 3º acrescenta a alínea “X” ao art. 10 da Lei nº 9.250, que discorre sobre o montante total que pode ser deduzido na opção de desconto simplificado, dispondo o valor de R\$ 18.848,63 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2017.

O último artigo do SUBSTITUTIVO da CIDOSO, o art. 4º, estabelece que a partir do ano-calendário de 2018 as faixas de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF prevista na Tabela Progressiva Mensal, bem como os valores previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, deverão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Anote-se que as proposições PL nº 8.946/2017, PL nº 8.021/2017, PL nº 8.366/2017, PL nº 9.205/2017, PL nº 9.670/2018, PL nº 9.794/2018, PL nº 10.343/2018, PL nº 10.441/2018, PL nº 10.256/2018, PL nº 10.769/2018, PL nº 10.965/2018, PL nº 11.180/2018, PL nº 1.332/2019, PL nº 1.523/2019, PL nº 1.575/2019, PL nº 1.894/2019, PL nº 2.050/2019, PL nº 2.068/2019, PL nº 2.649/2019, PL nº 2.746/2019, PL nº 3.529/2019, PL nº 372/2019 e PL nº 3782/2019 foram apensados ao PL nº 7.172/2010 após a aprovação do SUBSTITUTIVO na CIDOSO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

A matéria vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto ao mérito e quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Conforme a legislação aplicável às proposições legislativas que promovam esse impacto de diminuição de receita no Orçamento da União sob a forma de renúncia de receita¹, deve a tramitação dessas proposições subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, do art. 116 da Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

O art. 14 LRF exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender o disposto na LDO e a pelo menos uma de duas condições alternativas. Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implantadas tais medidas.

Por sua vez, a LDO/2019 estabelece que somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada, e que ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

Por fim, e não menos relevante, cumpre destacar que com a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, foi conferido status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária por parte desta Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que *a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Nota-se que o tema central da proposição principal – PL nº 7.172/2010 – tem um escopo restrito, que é a redução da idade mínima de gozo da isenção de IRPF incidente sobre rendimentos de pensão ou aposentadoria. Já diversos apensos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

tratam de tema mais amplo, que é a atualização integral da tabela de incidência do IRPF. Há ainda outras proposições com objetos diversos, embora conexos, à principal.

Em razão dessa circunstância e da grande quantidade de apensos ao projeto principal, esta relatoria decidiu separá-los em categorias, como feito pelo relator na CIDOSO, a seguir expostas:

- 1) Proposições que reduzem a idade mínima para gozo de isenção de rendimentos de pensão ou aposentadoria: PL nº 7172/2010 (principal); PL nº 4.627/2012; PL nº 3.960/2015; PL nº 3.961/2015 e PL nº 5.874/2016;
- 2) Proposições que reajustam a tabela do IRPF e/ou determinam a correção anual das mesmas: PL nº 3.089/2008; PL nº 3.492/2008; PL nº 4.429/2008; PL nº 4.439/2008; PL nº 5.156/2009; PL nº 5.184/2009; PL nº 5.189/2009; PL nº 8.007/2010; PL nº 20/2011; PL nº 59/2011; PL nº 177/2011; PL nº 287/2011; PL nº 423/2011; PL nº 476/2011; PL nº 492/2011; PL nº 493/2011; PL nº 497/2011; PL nº 507/2011; PL nº 536/2011; PL nº 667/2011; PL nº 2.212/2011; PL nº 3.429/2012; PL nº 5.968/2013; PL nº 6.021/2013; PL nº 7.072/2014; PL nº 7.145/2014; PL nº 7.194/2014; PL nº 7.227/2014; PL nº 7.325/2014; PL nº 8.097/2014; PL nº 1.668/2015; PL nº 4.303/2016; PL nº 4.753/2016; PL nº 4.788/2016; PL nº 6.792/2017; PL nº 7.009/2017; PL nº 7.096/2017; PL nº 7.160/2017; PL nº 7.190/2017; PL nº 7.207/2017; PL nº 7.282/2017; PL nº 7.727/2017; PL nº 7.788/2017; PL nº 7.838/2017; PL nº 8.021/2017; PL nº 8.366/2017; PL nº 8.946/2017; PL nº 9.205/2017; PL nº 9.670/2018; PL nº 9.794/2018; PL nº 10.343/2018; PL nº 10.441/2018; PL nº 10.965/2018; PL nº 11.180/2018; PL nº 1.332/2019; PL nº 1.523/2019; PL nº 1.575/2019; PL nº 1.894/2019; PL nº 2.050/2019; PL nº 2.068/2019; PL nº 2.649/2019; PL nº 2.746/2019; PL nº 3.529/2019; PL nº 10.965/2018; e PL nº 11.180/2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

- 3) Proposição que concede isenção de IRPF aos rendimentos de pessoas maiores de 60 anos: PL nº 2.336/2015;
- 4) Proposição que concede isenção de IRPF aos rendimentos de pessoas maiores de 65 anos: PL nº 10.256/2018;
- 5) Proposição que dispensa a pessoa maior de 70 (setenta) anos da apresentação de declaração de rendimentos: PL nº 5.048/2013;
- 6) Proposição que concede isenção de IRPF aos rendimentos de pessoas de até 24 anos: PL nº 10.769/2018;
- 7) Proposição que reajusta a tabela do IRPF ao mesmo tempo em que amplia sua base de tributação, ao estabelecer que os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento): PL nº 372/2019.

Com exceção do PL nº 372/2019, ao exclusivamente diminuir a idade dos contribuintes que podem obter isenção do imposto de renda até determinada quantia, ou estabelecer a correção anual dessa quantia pelo IPCA ou indexar a tabela progressiva mensal das alíquotas do imposto de renda, o projeto principal e os projetos apensados, bem como o SUBSTITUTIVO da CIDOSO, promovem inegável impacto negativo no orçamento da União ao reduzir a base de arrecadação do imposto de renda das pessoas físicas, cujo montante não se acha devidamente estimado e compensado, nem estabelecido o seu termo final de vigência. Assim, relativamente a essas proposições, resta evidente o descumprimento das exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Já com relação ao PL nº 372/2019, trata-se de proposição com impacto fiscal claramente ambíguo, pois há incerteza quanto a suficiência, ou não, da proposta de tributação de lucros e dividendos pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, com alíquota de 20%, como medida compensatória da proposta de reajuste da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, de modo a tornar a proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

globalmente neutra ou positiva em termos fiscais. Assim, resta evidente, também relativamente a esta proposta, o descumprimento das exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se igualmente forçoso reconhecer que a proposição não se mostra adequada e compatível sob a estrita ótica orçamentária e financeira.

Assim, fica prejudicado o exame de toda a matéria quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Feitas essas considerações, somos pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº 7.172/2010, principal, dos seus apensos PL nº 3.089/2008, PL nº 3.492/2008, PL nº 4.429/2008, PL nº 4.439/2008, PL nº 5.156/2009, PL nº 5.184/2009, PL nº 5.189/2009, PL nº 8.007/2010, PL nº 20/2011, PL nº 59/2011, PL nº 177/2011, PL nº 287/2011, PL nº 423/2011, PL nº 476/2011, PL nº 492/2011, PL nº 493/2011, PL nº 497/2011, PL nº 507/2011, PL nº 536/2011, PL nº 667/2011, PL nº 2.212/2011, PL nº 3.429/2012, PL nº 4.627/2012, PL nº 5.048/2013, PL nº 5.968/2013, PL nº 6.021/2013, PL nº 7.072/2014, PL nº 7.145/2014, PL nº 7.194/2014, PL nº 7.227/2014, PL nº 7.325/2014, PL nº 8.097/2014, PL nº 1.668/2015, PL nº 2.336/2015, PL nº 3.960/2015, PL nº 3.961/2015, PL nº 4.303/2016, PL nº 4.753/2016, PL nº 4.788/2016, PL nº 5.874/2016, PL nº 6.792/2017, PL nº 7.009/2017, PL nº 7.096/2017, PL nº 7.160/2017, PL nº 7.190/2017, PL nº 7.207/2017, PL nº 7.282/2017, PL nº 7.727/2017, PL nº 7.788/2017, PL nº 7.838/2017, PL nº 8.946/2017, PL nº 8.021/2017, PL nº 8.366/2017, PL nº 9.205/2017, PL nº 9.670/2018, PL nº 9.794/2018, PL nº 10.343/2018, PL nº 10.441/2018, PL nº 10.256/2018, PL nº 10.769/2018, PL nº 10.965/2018, PL nº 11.180/2018, PL nº 372/2019, PL nº 1.332/2019, PL nº 1.523/2019, PL nº 1.575/2019, PL nº 1.894/2019, PL nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

2.050/2019, PL nº 2.068/2019, PL nº 2.649/2019, PL nº 2.746/2019 e PL nº 3.529/2019, PL nº 3782/2019 e do SUBSTITUTIVO aprovado na CIDOSO, ficando assim dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

Relator